

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 482/73

Aprovado por Deliberação

Em 14/3/1973

PROCESSO: CEE nº 1382/71

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Artes Industriais,
como habilitação de 1º grau

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR

HISTÓRICO: O Conselho Estadual de Educação, em sua 475ª Sessão Plenária, realizada aos 7/2/1973, apreciou o pedido feito pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, no sentido de instalar e funcionar o curso de Artes Industriais, como habilitação de 1º grau.

O Parecer correspondente da Câmara do Terceiro Grau, de que fui relator, mereceu declaração de voto do Conselheiro e Presidente desta Casa, Alpínolo Lopes Casali, cuja conclusão, aceita por unanimidade, substituiu a do Relator. A conclusão aprovada estipula que "À vista do disposto na legislação e do que figura nos autos do presente processo, autoriza-se a instalação do Curso de Licenciatura, de curta duração, de Artes Industriais na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, ficando o funcionamento condicionado à aprovação das alterações que devem ser necessariamente introduzidas no Regimento".

O Parecer aprovado, que recebeu o número 260/73, aprovou tão somente a instalação, condicionando o funcionamento às alterações regimentais correspondentes. À vista dos termos da autorização, a direção da Faculdade de Ciências remeteu o seu Regimento contendo as alterações devidas e solicita autorização para o funcionamento do curso em causa.

FUNDAMENTAÇÃO: Consideradas as condições da Faculdade de Ciências, o funcionamento do curso de Artes Industriais ficou tão somente condicionado às alterações a serem feitas no Regimento da Faculdade.

Na declaração de voto do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali consta que além das alterações indicadas pela instituição, mencionadas à fl. 80 do presente, deveria ser incorporada a recomendação contida na item 6, do inciso III da Indicação CFE nº 4/71.

Da verificação das alterações inseridas no texto do Regimento constata-se:

a - inclusão no art. 4º de um item - VI - ficando incluído "Curso de Artes Industriais" na relação dos cursos de graduação;

"b - inclusão de um artigo no Capítulo I - Dos Cursos -, com a seguinte redação: "Art. 9º - O Curso de Artes Industriais terá a duração de 4 (quatro) semestres letivos e deverá integralizar o tempo útil mínimo de 1.620 horas-aula, equivalentes a 108 créditos";

c - no parágrafo único do art. 64, que passa a ser 65, inclusão de "... e Artes Industriais, 60.", sucedendo à relação dos cursos com o respectivo número de vagas;

d - inclusão do número de créditos correspondentes ao tempo útil de cada curso, nos artigos 5º ao 9º, em atendimento à recomendação da Indicação CFE-nº 4/71, lembrada na Declaração de Voto já mencionada; e, finalmente,

e - inclusão de dois parágrafos no atual Art. 63, em atendimento ao Decreto nº 68.908, de 13/7/71, para regulamentar o Exame Vestibular declarando-o classificatório e firmando a identidade de conteúdo para os cursos afins.

CONCLUSÃO: Situado, pois, o novo curso no contexto regimental, voto favoravelmente pela aprovação das alterações regimentais e consequente autorização para o funcionamento do Curso de Artes Industriais, como licenciatura de 1º grau, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Rivadávia Marques Júnior - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior, Wladimir Pereira e Paulo Teixeira de Camargo.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente